

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 653/74
Aprovado por Deliberação
de 6/3/1974

PROCESSO CEE Nº 3223/73

INTERESSADO - RÔMULO DA FONSECA TIMÔCO SOBRINHO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizador em
escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cosn. ARNALDO LAURINDO

1. HISTÓRICO:

Rômulo da Fonseca Timôco Sobrinho, filho de Aldo da Fonseca Timôco e d. Martha Bezerra de Melo Timôco, nascido em Natal, neste país, aos 27 de outubro do 1955, Carteira de Identidade nº..... 6.897.293, residente em São Paulo, à Rua Capote Valente, nº 957, requer a este Conselho equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Fez o seu curso primário, de 1 séries, na Escola de Aplicação Estadual do Natal, deste país:

Em continuação, fez o curso ginásial, inicialmente na Escola Técnica Federal de Natal e posteriormente, até a conclusão, no ginásio industrial Estadual "Guaracy Silveira", desta Capital;

No ano do 1972, freqüentou, com aprovação, a 1ª série do ensino do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Fernão Dias Paes" desta Capital ;

Deslocando-se para os Estados Unidos, freqüentou no período de 26/1/1973 à 8/6/1973, a 11ª série da escola secundária "Senior" Eastern Hills Fort Horth, Texas, onde estudou: Inglês, Química, Trigonometria, e análise I, Governo, Historia da América;

Retornando ao país, frequentou o 2º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau, do Instituto de Educação Estadual "Fernão Dias Paes", desta Capital, aguardando aprovação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra amparo legal no art. 100 do L.D.B., bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados pelo interessado aos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau do sistema brasileiro.

3. CONCLUSÃO;

À vista de exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos Estudos realizados por Rômulo da Fonseca Timóco Sobrinho nos Estados Unidos, aos do 1º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau do sistema brasileiro.

Conseqüentemente poderá ser confirmada a sua matrícula homologados os estudos que realizou no 2º semestre de 1973, na 2ª série do ensino do 2º grau no Instituto de Educação Estadual "Fernão Dias Paes" desta Capital, computando-se para os fins de freqüência e notas, apenas as daquele semestre.

São Paulo, 6 do marco de 1974

Conselheiro : Arnaldo Laurindo-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORSEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 6 de março de 1974.

a) Conselheiro: ANTONIO DE LORENZO NETO -
Presidente